



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

**Decreto nº 20, de 12 de abril de 2021.**

**INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE  
CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL  
EM COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 NO  
ÂMBITO DE AURORA DO PARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**, Excelentíssima Senhora VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 800/2020 republicado em 29 de março de 2021 que estabelece medidas de contingenciamento à nível estadual para conter o avanço da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** os atuais números de infectados e casos suspeitos em Aurora do Pará que demonstram o elevado aumento da pandemia da Covid-19 em âmbito municipal que impõem ao Poder Público local a adoção de medidas de contingenciamento mais austeras;

**CONSIDERANDO AINDA** que parcela da população local não tem aderido de forma satisfatória às determinações de isolamento social e demais medidas sanitárias essenciais ao combate da pandemia da Covid-19 em Aurora do Pará.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os bares, casas de shows e afins de Aurora do Pará, tanto na zona urbana quanto rural, estão autorizados a funcionar desde que sigam as seguintes regras:

**I** – Funcionamento nos dias de semana e finais de semana somente das 9:00h (nove horas) da manhã até as 18:00h (dezoito horas) da tarde;

**II** – Funcionamento com lotação máxima de 10 (dez) pessoas, com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada um;

**III** – Utilização de máscaras, álcool 70% em gel ou líquido e higienização constante das mãos e ambiente;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** Durante os dias de semana e finais de semana as lojas de conveniências e demais estabelecimentos afins estão autorizados a funcionar somente nas seguintes hipóteses:

**I** – A venda de bebidas alcoólicas somente será possível em formato de retirada (delivery), no período compreendido entre as 9:00h (nove horas) da manhã até as 18:00h (dezoito horas) da tarde, proibido o consumo no local. Após tal horário, está proibida qualquer forma de venda de bebidas;

**II** – Utilização de máscaras, álcool 70% em gel ou líquido e higienização constante das mãos e ambiente;

**III** – Para os casos de venda e consumo de alimentos no local os estabelecimentos devem funcionar com lotação máxima de 10 (dez) pessoas, com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada um;

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais de Aurora do Pará estão obrigados a funcionar obedecendo as seguintes regras:

**I** – Deverão disponibilizar nas entradas dos estabelecimentos, local para higienização das mãos com água e sabão, álcool 70% em gel ou líquido;

**II** – Exigir que os fregueses, clientes, colaboradores e funcionários adentrem os estabelecimentos apenas utilizando máscaras e após a devida higienização das mãos;

**III** – No interior dos estabelecimentos que os fregueses, clientes, colaboradores e funcionários mantenham o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.

**Art. 4º** As academias de musculação e ginástica estão obrigados a funcionar obedecendo as seguintes regras:

**I** – Limitação máxima de 10 (dez) pessoas por horário de treino;

**II** – Utilização de máscaras e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa;

**III** – Higienização constante do local e dos equipamentos de treino com álcool 70%.

**Art. 5º** Festas, confraternizações, e demais reuniões comemorativas somente poderão ser realizadas com o número máximo de 10 (dez) pessoas por local;

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Pará em conjunto com a Vigilância Sanitária deverão fiscalizar o cumprimento das regras revistas neste Decreto e,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

caso necessário, a Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar reforço das polícias militares e civil.

**§1º** Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica, orientativa e conscientizadora visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

**§2º** As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com *equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.*

**Art. 7º** Constatado o descumprimento ao presente Decreto, qualquer autoridade pública informada no artigo anterior autuará o infrator aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA notificando-o para que se adeque imediatamente às normas descritas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A autuação de que trata este artigo será formalizada em auto próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 8º** Nos termos do §4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, o descumprimento às normas deste Decreto sujeita seu infrator às penas do art.10, inciso VII, da Lei 6.437/77, concorrente com os artigos 267, 268 e art. 330, todos do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das regras dispostas neste artigo, a Procuradoria-Geral do Município cuidará para que, o quanto antes, todas as autuações lavradas em virtude do presente Decreto sejam remetidas ao Ministério Público Estadual para a tomada das medidas judiciais criminais cabíveis.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e possui a vigência de 30 (trinta) dias, possível de ter seu prazo estendido conforme os agravos epidemiológicos a serem observados através de relatório situacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Aurora do Pará, 12 de abril de 2021.

  
**Vanessa Gusmão Miranda**  
**Prefeita Municipal**

**Vanessa Gusmão Miranda**  
**Prefeita Municipal**  
CPF 984.921.012-53